

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
PROCESSO Nº 48/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

Conforme disposições do inciso I e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Saloá/PE, faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:**

A presente demanda tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens (hospedagens e passagens aéreas nacionais) para atender às demandas da prefeitura municipal de Saloá/PE.**

Nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, é dispensável a licitação quando o valor do contrato não ultrapassar o limite estabelecido para contratações diretas de serviços, desde que devidamente justificada a necessidade e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A presente contratação visa atender às demandas administrativas da Prefeitura Municipal de Saloá/PE relacionadas à **participação de servidores e agentes públicos em eventos oficiais**, como capacitações, congressos, reuniões técnicas, audiências e demais deslocamentos autorizados, os quais requerem agilidade e regularidade na reserva de passagens e hospedagens.

A contratação de empresa especializada em **agenciamento de viagens nacionais** justifica-se pela **complexidade logística** e pela **necessidade de atuação intermediária rápida e**



**eficaz** na busca de melhores opções de voos, tarifas, acomodações e condições comerciais, com emissão de bilhetes, remarcações, cancelamentos, suporte ao viajante e atendimento em tempo real.

Além disso, a demanda é de natureza eventual e pontual, o que torna **inviável a realização de procedimento licitatório mais amplo**, sobretudo considerando que o **valor total estimado encontra-se dentro dos limites legais para a contratação por dispensa de licitação por valor**, conforme dispõe o **Decreto Municipal nº 12.343/2024**, que atualiza os limites previstos no art. 75, II da nova Lei de Licitações.

A contratação direta também **não compromete a competitividade nem afronta a isonomia**, uma vez que será precedida de **pesquisa de preços de mercado**, documentação de habilitação regular e verificação da vantajosidade da proposta apresentada, em obediência ao §1º do art. 72 da mesma lei.

Assim, a presente contratação **mostra-se necessária, eficiente e vantajosa para o interesse público**, resguardando os princípios que regem a administração pública, com especial atenção ao planejamento, economicidade, continuidade do serviço público e controle da despesa.

**1.1) Local:** Sede da Prefeitura Municipal de Saloá/PE, situada a Praça São Vicente, 45, Centro – Saloá/PE.

**1.2) Prazo:** O prazo de vigência deste contrato será até 12 meses, com início na data da sua assinatura, e com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios, que poderá ser reajustado, nos termos da legislação vigente, caso autorizado, formalmente, a prorrogação pela autoridade competente e atendida as exigências legais definidas na Lei 14.133/2021.

**1.3) Fiscalização e responsável pelo contrato:** Maria Kamila Ferreira.

## **2) MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:**

Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Saloá/PE.

A Secretaria de Administração do município de Saloá realizou estudo e obteve os valores médios e fez também a coleta de preços em diversos meios para obtenção de preço máximo admitido, conforme especificação do objeto no Termo de Referência em anexo.



### 3) SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Propostas comerciais e/ou dúvidas podem ser encaminhadas para o seguinte e-mail: [saloalicitacao@gmail.com](mailto:saloalicitacao@gmail.com), ou através do telefone (87) 3782-1181 ou ainda no endereço Praça São Vicente, 43 Centro Saloá/PE, sede da prefeitura, sala da Comissão Permanente de Licitações.

**A ADMINISTRAÇÃO RECEBERÁ PROPOSTAS ATÉ ÀS 13:00HS DO DIA 08/07/2025.** Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que a Administração garanta o andamento do processo de contratação.

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

No caso da contratação em comento, é válido ressaltar que, além dos custos de um processo licitatório, estamos diante do caso da contratação de empresa para agenciamento de viagens o que caracteriza uma necessidade que demanda urgência e sendo o valor global da contratação abaixo do permitido para a dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, optou-se por realizar a presente dispensa de licitação.

Não por isso o procedimento será menos burocrático ou não observará requisitos legais. Pelo contrário, o valor da contratação que visa a administração impõe a observância das normas da nova Lei de Licitações, inclusive, àquelas dos certames licitatórios, na forma do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com destaque para a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Saloá, 02 de julho de 2025.

Ricardo Fernando de Souza Segundo  
Agente de Contratação

